



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **LEI Nº 1027/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Sooretama-ES.

**Art. 2º** Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

**Parágrafo único.** A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Sooretama.

**Art. 3º** A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do Conselho da Mulher, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 4º** Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, o Conselho da Mulher promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I – cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II – laudos dos técnicos do Conselho da Mulher e órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente constituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;
- III – qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
- IV – valor e prazo de concessão do benefício;
- V – informações sobre a característica individual e intrasferível do benefício;
- VI – informações quanto a forma de pagamento do benefício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**VANILDO BROEDEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO